



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2021

Altera a Lei Municipal nº 582/1978.

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprovou e o Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais, tendo em vista rejeição de veto, e, nos termos dos §§ 8º e 10 do art. 108 da Lei Orgânica, PROMULGA a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 11 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 582/1978, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Aprovado o projeto e expedida a Licença de Construção, a execução da obra deverá verificar-se dentro de 5 (cinco) anos, podendo ser revalidado por igual prazo, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, considera-se obra iniciada aquela cujas fundações estejam concluídas.

Art. 2º O prazo estabelecido nesta lei aplica-se às licenças de construção expedidas após sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lima Duarte-MG, 14 de janeiro de 2021.

Donizete Martins de Aguiar
Vice-Presidente

Publicado por afixação nos quadros de avisos e site da Câmara Municipal de Lima Duarte – em 14/01/2021.